



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 67, DE 2023
(Do Sr. Gilberto Abramo)**

Susta o art. 3º do Decreto nº 11.430, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG

Projeto de Decreto legislativo nº de 2023
(Do deputado federal Gilberto Abramo-REPUBLICANOS/MG)

Susta o art. 3º do Decreto nº 11.430, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos do art. 3º, § 1º, § 2º, § 3, I e II e § 4º do Decreto nº 11.430, de 2023, nos termos do art. 49, V da Constituição Federal.

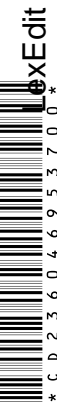
Art.2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG

Justificação

O Decreto nº 11.430, de 2023, regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica.

No referido decreto, no entanto, o presidente da República extrapolou os seus poderes de regulamentar. Decretos do Executivo não podem modificar, contradizer ou extrapolar o que uma lei determina. Resta ao decreto apenas a função de complementá-la em pontos específicos, não podendo criar e nem modificar direitos. Dessa forma, quando um decreto presidencial altera, nega ou extrapola o que uma lei



determina, ele é ilegal e inconstitucional por não respeitar a hierarquia estabelecida na Constituição.

Isso ocorreu quando o Presidente ampliou o texto da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, criando um percentual mínimo de vagas no artº3º, § 1º, § 2º, § 3, I e II e § 4º do Decreto nº 11.430, de 2023.

Assim, por ser nítida a extrapolação do mencionado decreto do Poder Executivo, peço aos eminentes colegas a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Deputado GILBERTO ABRAMO
REPUBLICANOS/MG



LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023 Art.3º	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto-11430-8-marco-2023-793823-norma-pe.html

FIM DO DOCUMENTO